



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 42/2025

Determina a realização de uma auditoria independente, contratada pelo Governo, aos custos incorridos pelo Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, da Área 1 Offshore da Bacia do Rovuma, durante o período da Força Maior.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 42/2025

de 19 de Novembro

Havendo necessidade de definir acções com vista à retoma do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, da Área 1 Offshore da Bacia do Rovuma, na sequência da declaração formal do levantamento da Força Maior, por decisão da Concessionária, no dia 7 de Novembro de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 25 do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção para a Área 1 Offshore, do Bloco do Rovuma, aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A realização de uma auditoria independente, contratada pelo Governo, aos custos incorridos pelo Projecto, durante o período da Força Maior, nos seguintes termos:

- a) a validação pelo Governo dos resultados da auditoria, nos termos da legislação aplicável, garantindo um processo transparente e imparcial;

- b) o direito ao contraditório a ser apresentado pelas Concessionárias, referentes às conclusões da auditoria antes da emissão do relatório final, nos termos da legislação aplicável; e
- c) a demonstração de que as despesas reclamadas estejam associadas a contratos previamente aprovados pelo regulador das Operações Petrolíferas e em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável.

Art. 2. É assegurado o período de vigência inicial de Desenvolvimento e Produção de 30 anos, estabelecido pela Resolução n.º 5/2018, de 7 de Fevereiro, que aprova o Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho/Atum, localizado na parte norte da Área 1 Offshore da Bacia do Rovuma, para atender a suspensão determinada pela Força-Maior e a subsequente remobilização.

Art. 3. A prestação de apoio institucional necessária, pelo regulador das Operações Petrolíferas e demais entidades em matérias de autorizações, licenciamento e demais aprovações requeridas, para assegurar a implementação do Projecto, de modo a garantir uma retoma ordenada e eficiente das actividades, em conformidade com os procedimentos contratuais e legislação aplicável.

Art. 4. A validação dos eventuais custos incorridos durante o Período de Força-Maior, sujeita-se a conclusão da auditoria e a resolução dos aspectos técnicos, administrativos e contratuais relevantes para reflectir as condições de execução, o cronograma de investimento ajustado, níveis de receita para ambas partes, que atendem as condições actuais de mercado e que salvaguardem o interesse nacional.

Art. 5. A retoma e a implementação do Projecto não devem estar condicionadas a conclusão e submissão da apresentação do relatório de auditoria.

Art. 6. A Concessionária deve, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente Resolução, apresentar o cronograma de acções e aprovações necessárias para a implementação imediata do Projecto.

Art. 7. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 18 de Novembro de 2025.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Preço — 10,00 MT